



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09 / 4 / 2026
Luzene

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 055/24-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Potássio do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Içá, nº 310, 1º Andar, Sala 105, Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.717. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.3213

PROCESSO Nº: 015971/2023-06

ATIVIDADE: Destino final de Resíduos Sólidos – Aterro Sanitário Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Complexo do Projeto Autazes, Zona rural de Autazes-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: EM ANEXO.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um Aterro Sanitário Classe II e sua infraestrutura operacional para destinação final dos resíduos gerados no Projeto Potássio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

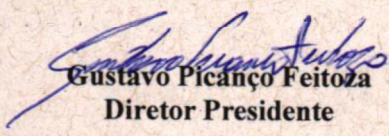
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,


Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica


Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 055/24-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 015971/2023-06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012;
9. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
11. A supressão de vegetação só é permitida após a emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal e Autorização de Fauna.
12. Manter em arquivo e a disposição do IPAAM o relatório de gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos;
13. A contratação de mão-de-obra deverá priorizar os municípios de Autazes e Careiro da Várzea e comunidades da ADA.
14. Apresentar no prazo de 30 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cronograma de Implantação da atividade;
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF.
15. Apresentar em 60 dias os ensaios geotécnicos de caracterização do solo da área.
16. Apresentar, no prazo de 365 dias, relatório de desenvolvimento da atividade com registros fotográficos da obra e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional.
17. Construção e identificação dos poços de inspeção da qualidade das águas subterrâneas próximo da área do aterro;
18. **Comunicar a este IPAAM o início operacional da atividade de instalação.**